

GABINETE DO PREFEITO



Página 1 de 18

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 436/2008 de 26 de junho de 2008*

Cria o Sistema Municipal de Ensino, Estrutura Organização Administrativa e Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias com a finalidade de planejar, organizar, normatizar e gerir sua Rede de Ensino, articulando o disposto na Constituição Federal, na LDB e normativas do Conselho Nacional Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 2º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 - I. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
 - II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistentes de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V. Gratuidade em estabelecimentos mantidos pelo município;
 - VI. Valorização dos profissionais de ensino, nos termos da legislação vigente;
 - VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VIII. Garantia de padrão de qualidade;
 - IX. Valorização da experiência extra-escolar;
 - X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:
 - I. Oferecer atendimento em creches e pré-escolas, as crianças de zero a cinco anos de idade no Ensino Fundamental, as crianças e adolescentes de seis aos quartoze anos de idade, de forma obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;



GABINETE DO PREFEITO



Página 2 de 18

- **II.** Oferecer atendimento educacional especializado gratuito ao educando com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III. Oferecer educação escolar para jovens e adultos, com características e nas modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- IV. Atender ao educando, na educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- V. Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VI. Manter programas de formação continuada dos docentes e de outros profissionais integrantes da rede municipal de ensino;
- VII. Garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
- VIII. Implantar e manter um sistema de informação educacionais atualizado, de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal, garantida a participação dos segmentos envolvidos;
- Art. 4°. O Plano Municipal de Educação deverá conduzir à:
 - I. Formação da cidadania;
 - II. Erradicação do analfabetismo;
 - III. Universalização do atendimento escolar;
 - IV. Melhoria da qualidade do ensino;
 - V. Formação para o trabalho;
 - VI. Formação humanística, científica e tecnológica;
 - VII. Valorização dos profissionais da educação;
- **Art. 5°.** Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:
 - **I.** Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
 - II. Fazer-lhes a chamada pública;
 - III. Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
 - IV. Assegurar em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais;
 - V. Garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, criando formas alternativas de acesso, independentemente da escolarização anterior;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (C) (79) 3611-1211
 ☐ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 3 de 18

- **Art. 6°.** A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no art. 2° desta lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidade:
 - I. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a sociedade;
 - II. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
 - III. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
 - IV. E desenvolvimento integral de personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum:
 - V. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
 - VI. A preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
 - VII. A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
 - VIII. O desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;

TÍTULO II CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Art. 7°. Compete ao Sistema Municipal de Ensino:
 - **I.** Reestruturar, organizar, normatizar e fazer cumprir:
 - a) O Plano de Carreira do Magistério Municipal;
 - b) O Estatuto do Magistério Municipal;
 - c) A organização da gestão democrática de ensino Público Municipal;
 - d) O Conselho Municipal da Educação;
 - e) O Plano Municipal Plurianual de Educação;
 - **II.** Assegurar às unidades escolares públicas de educação básica, que o integram, os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes;
 - III. Aprovar e adequar o Calendário Escolar às peculiaridades locais, urbanas e rurais, inclusive econômicas;
 - IV. Regulamentar a classificação de alunos em série ou etapa independente de sua escolarização anterior;
 - V. Regulamentar a organização em séries anuais, progressão parcial, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, ou por forma diversa, sempre que o interesse processo de aprendizagem assim o recomendar;
 - VI. Exigir que se cumpra o estabelecido nos Regimentos Escolares em especial o processo de recuperação de alunos de baixo rendimento;
 - VII. Completar a Base Nacional comum dos currículos do Ensino Fundamental, em conjunto com os estabelecimentos de ensino:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211
 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 4 de 18

- VIII. Promover adaptações necessárias à adequação de oferta da Educação Básica para a população rural;
- IX. Regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores;
- X. Definir, em conjunto com as diferentes denominações religiosas, os conteúdos de Ensino Religioso;
- **XI.** Criar mecanismos para que progressivamente seja oferecido Ensino Fundamental em tempo integral;
- XII. Assegurar gratuitamente aos jovens e aos adultos da Rede Pública, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exame;
- **XIII.** Manter cursos e exames supletivos que compreendem a Base Nacional Comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular;
- XIV. Assegurar aos educandos com necessidades especiais os direitos previstos em leis próprias e em especial os artigos destinados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
- **XV.** Manter intercâmbio com cursos superiores para oferecer estágios aos formandos em docência;
- **XVI**. Promover a valorização dos profissionais da educação através de seus estatutos e Plano de Carreira;
- **XVII.** Garantir que a orientação pedagógica da Educação Infantil assegure o desenvolvimento integral da criança e as condições necessárias para a alfabetização;

TÍTULO II CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Art. 8º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:
 - I. Órgãos municipais de educação:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
 - b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultor com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;
 - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar:
 - d) Conselho Municipal de Acomp<mark>anhamento e Controle Social do Fundo de</mark> Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do Censo Escolar;
 - II. Instituições de Ensino:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 € (79) 3611-1211 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 5 de 18

- a) Educação Básica, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação Infantil creches e pré-escolas criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

Parágrafo Único. As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da lei Federal No 9.394/96, são das seguintes categorias:

- I. Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III, IV deste parágrafo;
- **II.** Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III. Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia especificas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
- IV. Filantrópicas, na forma da lei;
- **Art. 9°.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.
- Art. 10. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:
 - I. Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
 - **II.** Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear;
- **Art. 11**. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das Unidades de Ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.
- Art. 12. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um Regimento Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação da União, Estado e do Município, constituir-se-ão em



GABINETE DO PREFEITO



Página 6 de 18

referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 13.** As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.
 - **§1º.** As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada Unidade de Ensino.
 - §2º. Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 14. São competências da Secretaria Municipal de Educação:
- I. Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, de conformidade com as normas legais e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação;
- II. Estabelecer formas de acompanhamento, supervisão e avaliação do processo educacional, buscando a melhoria da qualidade de ensino;
- III. Promover ações de capacitação do quadro técnico-pedagógico;
- IV. Apoiar e orientar as Unidades Escolares no desenvolvimento de suas atividades;
- V. Desenvolver estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do ensino, em especial, quanto aos aspectos curriculares, à supervisão e orientação pedagógica, aos recursos didáticos e aos materiais pedagógicos, nos termos da legislação vigente;
- VI. Estabelecer diretrizes e normas organizacionais referentes ao Calendário Escolar, aos sistemas de matrícula e de avaliação escolar, ao processo de atribuição de aulas e ao plano de carreira do magistério;
- VII. Planejar a execução das ações relacionadas à aquisição, distribuição, manutenção e uso de equipamentos, mobiliário, material pedagógico e material de consumo das Unidades Escolares:
- VIII. Gerenciar a administração orçamentária e financeira, de suprimentos, controle patrimonial, transporte, zeladoria e almoxarifado;
- IX. Definir a metodologia a ser aplicada no desenvolvimento do sistema de planejamento, orientando, coordenando e consolidando em nível global o diagnóstico de necessidades de expansão da rede física das escolas;
- X. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da área de Ensino, indicando as áreas e projetos prioritários, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211

 ☑ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 7 de 18

XI. Controlar os recursos financeiros provenientes de transferências estaduais e federais, acompanhando suas aplicações, receitas e a liberação de recursos conforme programação planejada;

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza colegiada, vinculada a Secretaria Municipal de Educação com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultivas, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora de forma a assegurar a participação da sociedade na educação municipal.
- **Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes com mandado de 02 (dois) anos nomeados pelo Poder Público Executivo e renovando-se nos termos da lei.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 17. São competências do Conselho Municipal de Educação:
 - I. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
 - **II.** Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
 - III. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
 - IV. Exercer atribuições próprias do Poder Público Local, conferidas em lei, em matéria educacional;
 - V. Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
 - VI. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
 - VII. Propor convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
 VIII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município,
 - observada a legislação pertinente;

 IX. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas
 - responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
 - X. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando; XI. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situado no Município;
 - XII. Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
 - XIII. Elaborar e alterar seu regimento;
 - XIV. Autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental regular, supletivo e especial, bem como os

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (€) (79) 3611-1211 ⊠gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 8 de 18

estabelecimentos particulares de Educação Infantil, exercendo também as seguintes atribuições:

- a) Aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos:
- b) Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares:
- d) Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- e) Analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) Autorizar experiências pedagógicas;

Parágrafo Único. As atribuições mencionadas no inciso XIV poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- Art. 18. São de competências das instituições de ensino municipais:
 - I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola:
 - VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- **Art. 19.** O planejamento das escolas da educação básica da rede municipal deverá obedecer a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 20. O Conselho Escolar é uma entidade que congrega e representa, na escola, os seguimentos da comunidade escolar professores, corpo técnico-administrativo, alunos e pais de alunos, criando condições que favoreçam a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, passando a administrar em conjunto com o dirigente escolar os recursos destinados a mesma.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 € (79) 3611-1211 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 9 de 18

Art. 21. Os conselhos escolares resguardados os princípios constitucionais as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Educação terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Parágrafo Único. Os conselhos escolares são também, sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado com a finalidade de gerir recursos financeiros, objetivando o funcionamento excelente da Unidade Escolar e a melhoria progressiva na qualidade ensino-aprendizagem.

Art. 22. O Conselho escolar é composto pelos seguintes segmentos da comunidade escolar, assegurando o princípio da paridade:

I. 01 (um) representante do corpo discente com idade mínima de 14 (quartoze) anos, regularmente matriculado e com frequência de 75% no bimestre anterior;

II. 01 (um) representante do corpo docente da Unidade Escolar;

III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;

IV. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. cada segmento elegerá, em assembleia, seus titulares suplentes, observando o estatuto do Conselho Escolar.

Art. 23. O diretor da Unidade de Ensino integrará o Conselho Escolar, como membro nato.

Art. 24. São atribuições do Conselho Escolar dentre outras.

I. Elaborar seu próprio estatuto com base nas diretrizes previstas nesta lei;

II. Discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida para o Sistema Municipal de Ensino e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

III. Discutir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola que deverão orientar a elaboração do Plano Anual Escolar;

IV. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Anual Escolar;

V. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração de sua proposta pedagógica;

VI. Coordenar junto à direção o processo de discussão e de implementação do Regimento Interno da Escola;

VII. Promover os meios de integração da Unidade Escolar com a comunidade local;

VIII. Propor alterações que se façam necessárias no currículo;

IX. Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa de que tiver conhecimento;

X. Discutir a arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI. Analisar e apreciar as questões de interesse da Unidade Escolar a ele encaminhando;

XII. Discutir sobre procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola e com as demais secretarias municipais;

XIII. Atuar como última instância, no âmbito escolar, nas questões disciplinares que envolverem o corpo discente;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (€) (79) 3611-1211 ⊠gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 10 de 18

XIV. Discutir o Calendário e o Regimento Escolar, observando as normas e a legislação pertinentes;

XV. Apreciar os relatórios da escola, analisando seu desempenho face às diretrizes e metas definidas;

XVI. Decidir sobre a cessão do prédio escolar, inclusive para as atividades extracurriculares, estabelecendo normas para uso e preservação das instalações;

XVII. Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

XVIII. Divulgar semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidades dos serviços prestados;

XIX. Convocar assembleias gerais dos segmentos que o compõem;

XX. Fiscalizar, avaliar, e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas;

XXI. Recorrer à instância superior sobre as questões que não se julgar apto a decidir e não prevista no seu estatuto;

XXII. Diligenciar para garantir a execução das determinações da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação;

XXIII. Exercer outras atribuições inerentes ao Conselho Escolar, devidamente aprovados pelos seus pares respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA-PEDAGÓGICA

Art. 25. A estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação, compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas do respectivo titular:

- I. Assessoria Especial de Planejamento e Pedagógica
- II. Departamento de Educação
 - a) Divisão de Educação Básica
 - 1) Coordenadoria de Educação Infantil
 - 2) Coordenadoria de Ensino Fundamental
 - 3) Coordenadoria de Ensino Médio
 - 4) Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos
 - b) Divisão de Programas Especiais e do Livro Didático
 - 1) Coordenadoria dos Programas e Projetos
 - 2) Coordenadoria do Livro Didático
- III. Departamento de Recursos Humanos
 - a) Divisão de Pessoal
- IV. Departamento de Inspeção Escolar

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211
 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 11 de 18

- a) Coordenadoria de Supervisão Escolar
- b) Coordenadoria de Estatística e Informações
- c) Coordenadoria de Normas, Registro e Transferência Escolar
- V. Departamento Administrativo e Finanças
 - a) Divisão de Transporte
 - b) Divisão de Controle, Finanças e Contábil.
 - c) Divisão de Alimentação Escolar
 - d) Divisão de Informática.
 - e) Coordenadoria de Operador Master da Frequência Escolar.

VI. Departamento de Cultura

a) Coordenadoria do Memorial. (Revogado pela Lei nº 985/2022 de 15 de junho de 2022)

CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 26. Compete a Assessoria de Planejamento e Pedagógica:
 - I. Planejar as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - II. Participar de seminários, treinamentos e reuniões sobre educação, disseminando os conhecimentos adquiridos;
 - III. Desenvolver estudos, levantamentos e informações necessárias à realização das suas atividades;
 - IV. Assessorar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura no planejamento, elaboração e execução de projetos e programas especiais;
 - V. Fornecer subsídios as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo (a) Secretário(a) de Educação e Cultura;
 - **VI.** Compatibilizar as ações desenvolvidas pelos departamentos, divisões, coordenadorias e Unidades Escolares;
 - VII. Propor a elaboração das propostas de formação continuada para os técnicos da SEMEC;
 - VIII. Subsidiar a proposta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino;
 - IX. Pesquisar e elaborar projetos que possibilitam a melhoria da qualidade de ensino;
 - X. Acompanhar, analisar e divulgar os resultados apresentados pelas Unidades Escolares.
- **Art. 27.** Compete ao Departamento de Educação:
 - I. Cumprir diretrizes e executar a política educacional do município;
 - II. Desenvolver atividades coordenação e orientação pedagógica;
 - III. Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211

 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 12 de 18

- **IV.** Estudar, elaborar e propor planos, programas e projetos de formação, treinamentos e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério, adequados às necessidades da rede municipal de ensino;
- V. Analisar o estabelecimento de acordos, convênios e contratos, com instituições ou profissionais capacitados para fins de formação e de treinamento;
- VI. Manter registro dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, conteúdos trabalhos e outros dados pertinentes;

Art. 28. Compete a Divisão de Educação Básica:

- **I.** Cumprir as diretrizes e executar a política educacional do município, referente à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
- II. Articular as ações das coordenadorias da divisão;
- III. Identificar as necessidades de formação e treinamento dos profissionais do magistério;
- IV. Cumprir outras atividades compatíveis coma a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 29. Compete a Divisão de Programas Especiais e do Livro Didático:

- I. Realizar estudos e atividades necessários à implantação de programas especiais e implementação dos já implantados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE;
- **II.** Realizar estudos e atividades necessários à implementação do Programa do Livro Didático;
- III. Articular as ações das coordenadorias da divisão;
- IV. Promover sensibilização e divulgação dos programas especiais;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 30. Compete a Coordenadoria de Educação Infantil:

- I. Coordenar a Educação Infantil no âmbito municipal;
- II. Estabelecer critérios mínimos para instalação, implantação e/ou ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil;
- III. Conhecer e divulgar os Referenciais Curriculares da Educação Infantil junto aos docentes;
- IV. Assegurar o processo de formação continuada dos docentes que atuam na Educação Infontil:
- V. Acompanhar o desempenho dos alunos a fim de detectar possíveis deficiências;
- VI. Assessorar na elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 31. Compete a Coordenadoria de Ensino Fundamental:

- I. Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental junto aos docentes:
 - Rua Presidente Vargas, 129 Centro Simão Dias/SE 49.480-000
 (C) (79) 3611-1211
 ☐ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 13 de 18

- **II.** Assessorar na elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Elaborar propostas de formação continuada para os docentes, visando aprofundar os conhecimentos nos diversos componentes curriculares;
- **IV.** Acompanhar, através de supervisão/visitas as Unidades Escolares, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, a fim de detectar e orientar possíveis fragilidades na aprendizagem;
- V. Avaliar, analisar e discutir com as Unidades Escolares os resultados obtidos pelos discentes na verificação da aprendizagem;
- VI. Assessorar as Unidades Escolares da rede na elaboração do plano anual de trabalho.

Art. 32. Compete a Coordenadoria do Ensino Médio:

- I. Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares do Ensino Médio junto aos docentes;
- II. Assessorar na elaboração do Projeto Politico-Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Elaborar propostas de formação continuada para os docentes, visando aprofundar os conhecimentos nos diversos componentes curriculares;
- **IV.** Acompanhar, através de supervisão/visitas as Unidades Escolares, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com vistas a detectar e orientar possíveis fragilidades na aprendizagem;
- **V.** Avaliar, analisar e discutir com as Unidades Escolares os resultados obtidos pelos discentes na verificação da aprendizagem;
- **VI.** Assessorar as Unidades Escolares da rede na elaboração do Plano Anual de Trabalho.

Art. 33. Compete à Coordenadoria da Educação de Jovens e Adultos:

- I. Estabelecer critérios mínimos para instalação/implantação e/ou ampliação da oferta de vagas para a EJA, desde que não se já incompatível com o estabelecido no Projeto da EJAEF da rede estadual, haja vista que estamos vinculados através de convênio;
- II. Providenciar a documentação necessária para a celebração do convênio com a rede estadual do Projeto da EJAEF 1ª e 2ª fases e da EJAEM;
- III. Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares da EJA, junto aos docentes;
- IV. Subsidiar a elaboração da proposta pedagógica especifica para a EJA;
- V. Orientar e direcionar o processo de formação continuada dos docentes que atuam na EJA;
- VI. Assessorar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Acompanhar, através de supervisão as Unidades Escolares, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com vistas a detectar e orientar possíveis fragilidades na aprendizagem;
- VIII. Avaliar, analisar e discutir com as Unidades Escolares os resultados obtidos pelos discentes na verificação da aprendizagem.
- Art. 34. Compete a Coordenadoria do Livro Didático:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (79) 3611-1211 \square gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 14 de 18

- I. Promover reuniões para divulgação, orientação, treinamento e acompanhamento do Programa do Livro Didático;
- II. Orientar os docentes na escolha do Livro Didático;
- III. Receber, registrar e catalogar a distribuição do Livro Didático;
- IV. Manter registro dos itens recebidos e entregues;
- V. Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre o Livro Didático;
- VI. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 35. Compete a Coordenadoria de Programas Especiais:

- I. Promover reuniões para divulgação, orientação, treinamento e acompanhamento dos programas especiais;
- II. Realizar formação para os envolvidos nos programas especiais;
- III. Acompanhar, através de visitas as Unidades Escolares, a execução dos programas especiais, a fim de detectar e orientar quanto a possíveis falhas;
- IV. Receber, registrar e arquivar toda documentação pertinente a cada programa;
- V. Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre os programas especiais;
- VI. Cumprir outras atividades pertinentes com as funções que lhes forem conferidas.

Art. 36. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I. Coordenar os registros, requerimentos e processos do pessoal lotado na SEMEC;
- II. Identificar as necessidades de formação e treinamento dos profissionais da educação;
- III. Promover formação, cursos e treinamentos para os profissionais da educação;
- IV. Elaborar portarias;
- V. Cumprir outras atividades pertinentes com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 37. Compete a Divisão de Pessoal:

- I. Controlar os registros, frequência, licenças, férias dos servidores lotados na SEMEC:
- **II.** Atender, receber protocolar, analisar e dar encaminhamento aos diversos requerimentos dos servidores lotados na SEMEC;
- III. Manter atualizado os dados referente à vida funcional dos servidores lotados na SEMEC;
- IV. Cuidar dos arquivos e registros do pessoal, encaminhando cópia dos atos para a Secretaria de Administração;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas

Art. 38. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar:

- I. Articular as ações das coordenadorias;
- II. Elaborar e divulgar o Calendário Escolar anual da SEMEC;
- III. Regularizar o funcionamento das Unidades de Ensino;
- IV. Regularizar a vida escolar do educando;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (C) (79) 3611-1211
 ☐ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 15 de 18

- V. Promover formação, cursos e treinamentos para secretários das Unidades Escolares;
- VI. Elaborar o Regimento Referencial das Unidades Escolares;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 39. Compete a Coordenadoria de Supervisão:

- Coordenar as atividades de supervisão;
- II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas referentes a matricula, calendário, transferência, certificados, regimento, matriz curricular, dentre outras.
- III. Sugerir medidas que visem atender a melhoria da qualidade do serviço das secretarias das Unidades Escolares;
- IV. Efetuar visitas, periódicas, as Unidades Escolares a fim de orientar e tirar dúvidas quanto à legislação;
- V. Realizar auditagem;
- VI. Cumprir outras atividades pertimentes com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 40. Compete a Coordenadoria de Estatística e Informação:

- I. Controlar as informações, levantamentos, pesquisas, censos e informações gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Coordenar as atividades referentes ao Censo Escolar;
- III. Elaborar demonstrativo de movimentação e rendimento dos alunos, anualmente;
- IV. Elaborar demonstrativo de matrícula da rede;
- V. Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre o Censo Escolar;
- VI. Cumprir outras atividades pertinentes com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 41. Compete a Coordenadoria de Normas, Registros e Transferências:

- I. Conhecer, orientar e zelar pela aplicação das normas legais emitidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais e outros, que regulam o Sistema Educacional;
- **II.** Coletar, tabular e manter organizados e disponíveis sistema de apuração de informações sobre o registro e transferência escolar;
- III. Fornecer dados a Coordenadoria de Estatística e Informação de modo alimentar os bancos de dados da SEMEC;
- IV. Atender, orientar, acolher e encaminhar prontamente os pedidos de professores, pais e alunos que necessitarem dos serviços da Coordenadoria;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 42. Compete ao Departamento Administrativo e Finanças:

- I. Coordenar as atividades e equipamentos do setor de transportes;
- II. Supervisionar a execução orçamentária e os registros contábeis da sede da SEMEC;
- III. Coordenar as atividades de alimentação escolar;
- IV. Gerenciar os serviços gerais e de apoio da SEMEC;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (C) (79) 3611-1211
 ☐ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 16 de 18

- V. Desenvolver e coordenar as atividades do Centro de Processamento de Dados CPD:
- VI. Assessorar o Secretário Municipal sobre o controle dos serviços de limpeza, vigilância, copa, e cozinha e outros necessários ao funcionamento da SEMEC;
- VII. Fornecer relatórios e propor medidas preventivas e corretivas para manutenção das instalações físicas da SEMEC e Unidades de Ensino;
- VIII. Adotar sistema de controle e manutenção do mobiliário e equipamentos em uso pela SEMEC;
- IX. Articular as ações das divisões do Departamento.

Art. 43. Compete a Divisão de Transportes:

- I. Controlar os transportes da Secretaria, realizando o controle de quilometragem, roteiros consumo de combustíveis, uso adequado do veículo e equipamentos;
- II. Controlar os prazos do seguro obrigatório, extintores e emplacamentos;
- III. Realizar periodicamente manutenção e revisão dos veículos;
- IV. Zelar pela guarda e conservação da frota;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 44. Compete a Divisão de Controle, Finanças e Contábil:

- I. Executar a política orçamentária e financeira aprovada para a Secretaria;
- II. Manter registros contábeis dos empenhos, aquisições, pagamentos e documentos contábeis da Secretaria;
- III. Participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças, na elaboração de estudos para o orçamento anual;
- **IV.** Manter estrutura de controle da aplicação dos percentuais legais das diversas modalidades de ensino;
- V. Coletar, organizar e manter atualizados os serviços de informações sobre as necessidades e consumo de materiais, equipamentos e mobiliários da SEMEC;
- VI. Anualmente, proceder levantamento dos bens de equipamentos da SEMEC, notificando por escrito ao diretor de Departamento eventuais desaparecimentos;
- VII. Organizar o almoxarifado central da SEMEC, realizando controle efetivo de entrada e saída de material:
- VIII. Realizar consultas de preços de produtos, serviços, materiais e equipamentos de uso da SEMEC;
- **IX.** Manter cadastro atualizado de fornecedores, inclusive dos habituais prestadores de serviços da SEMEC;
- X. Efetuar compras, quando devidamente autorizado;
- XI. Elaborar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios e repasses;
- XII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 45. Compete a Divisão de Alimentação Escolar:

 I. Organizar e orientar o serviço de merenda escolar nas Unidades de Ensino da SEMEC;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (€) (79) 3611-1211 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 17 de 18

- II. Elaborar em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar o cardápio da merenda escolar e acompanhar a sua utilização;
- III. Armazenar, conservar, distribuir e supervisionar os produtos da merenda escolar;
- IV. Realizar pesquisa, a fim de atestar o grau de satisfação dos discentes, com a merenda escolar:
- V. Promover curso de atualização e reciclagem para as merendeiras;
- VI. Zelar pela boa, racional e criteriosa utilização da merenda escolar, a fim de evitar desvios e desperdícios;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas;

Art. 46. Compete a Divisão de Informática:

- I. Supervisionar a atualização dos equipamentos e acessórios de informática;
- II. Zelar pela guarda, conservação e proteção dos arquivos, bancos de dados e demais informações em meio magnético;
- III. Adotar sistema de geração de cópias de arquivos, organizando uma memória de dados educacionais;
- **IV.** Propor a manutenção, substituição ou aquisição de produtos e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades da SEMEC;
- V. Organizar o Centro de Processamentos de Dados CPD;
- VI. Cooperar com todos os demais órgãos da Secretaria que utilizam os serviços da divisão;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.
- Art. 47. Compete a Coordenadoria de Operador Máster da Frequência Escolar:
 - I. Informar a frequência escolar dos alunos;
 - **II**. Atualizar os dados referentes os alunos transferidos de uma Unidade Escolar para outra;
 - III. Localizar os alunos não identificados no cadastro do Município;
 - IV. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 48. Compete ao Departamento de Cultura:

- I. Promover e incentivar atividades culturais diretamente e /ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- H. Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários, musicais e de preservação do patrimônio cultural e histórico, artículando se, quando necessário, com segmentos sociais para esses fins:
- III. Catalogar e classificar o acervo histórico, cultural e artístico do Município; IV. Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outros
- eventos pertinentes ao desenvolvimento cultural do Município;
- V. Elaborar anualmente o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- VI. Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas. (Revogado pela Lei nº 985/2022, de 15 de junho de 2022)

Art. 49. Compete a Coordenadoria do Memorial

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211

 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 18 de 18

- I. Incentivar o hábito de leitura;
- H. Promover divulgação das atividades do memorial, bem como, promover atividades que despertem o interesse da comunidade para utilização do mesmo;
- III. Apoiar, acompanhar, e assessorar as diversas manifestações artística, culturais em todas as suas variantes;
- IV. Proceder ao levantamento do registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do município;
- V. Participar de reuniões técnicas, seminários e treinamentos objetivando a melhoria da qualidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pela conservação do acervo;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas. (Revogado pela Lei nº 985/2022, de 15 de junho de 2022)

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 50.** O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo estiver elaborado normas próprias.
- **Art. 51.** Fica definido o prazo de 180 dias da publicação desta Lei para a reorganização do Conselho Municipal de Educação visando seu funcionamento pleno.
- **Art. 52.** Fica definido o prazo de 180 dias reestruturação de regimentos aprovação dos Conselhos Escolares.
- **Art. 53.** O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.
- **Art. 54.** A escolha dos administradores de escolas municipais fará parte da gestão democrática às escolas.
- Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.
- **Art. 56.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias, em 26 de junho de 2008.

JOSÉ MATOS VALADARES Prefeito Municipal

(*) Republicação da Lei nº 436/2008, atualizada com alterações da Lei nº 985/2022, de 15 de junho de

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE em 20 de junho de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (€) (79) 3611-1211 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br